PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: **502**

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 05 DE MAIO DE 2025

www.peruibe.sp.gov.br /prefeituradeperuibe /prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

29/05/2025 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 1º Quadrimestre/2025
30/05/2025 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 1º Quadrimestre/2025
17/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Audiência Pública de Elaboração da PPA 2026-2029
26/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação
de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas
pela Administração Publica Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
120.852	MICHELE PASQUARIELLO	BN	4	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.852	MICHELE PASQUARIELLO	BN	4	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.887	NUBIA CRISTINA BARRETO SEO	CN	120	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.891	ROBERTO ROGERIO CAMPOS	CN	121	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.911	LUIS JOSE FERREIRA DE SOUZA	JI	31	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.911	LUIS JOSE FERREIRA DE SOUZA	JI	31	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.911	LUIS JOSE FERREIRA DE SOUZA	JI	31	9	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
120.940	MARIA LUCIA CORAZZA MARTINS	IC	13	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.940	MARIA LUCIA CORAZZA MARTINS	IC	13	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.969	NILSON APARECIDO MONTES	JS	14	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.969	NILSON APARECIDO MONTES	JS	14	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.048	ANTONIO PINHEIRO	SM	50	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.048	ANTONIO PINHEIRO	SM	50	17	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.048	ANTONIO PINHEIRO	SM	50	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.062	GERSON FERNANDES VAROLI ARIA FILHO	SS	102	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.073	ANTONIA APARECIDA BURIN	SS	22	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.073	ANTONIA APARECIDA BURIN	SS	22	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.073	ANTONIA APARECIDA BURIN	SS	22	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.081	JOSE CARLOS FERREIRA	SS	24	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.087	VAGNER MARIA DE CASTRO	SS	19	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.087	VAGNER MARIA DE CASTRO	SS	19	20	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.087	VAGNER MARIA DE CASTRO	SS	19	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.167	CICERO DE MOURA	SS	122	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.265	SEXTO PATELLI (ESPOLIO)	SM	50	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.265	SEXTO PATELLI (ESPOLIO)	SM	50	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.265	SEXTO PATELLI (ESPOLIO)	SM	50	16	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.276	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	28	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.276	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	28	20	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.276	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	28	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.286	OSWALDO VALENTE OSORIO	PG	4	1	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.287	ZOE AMARAL OSORIO	PG	4	2	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.288	ZOE AMARAL OSORIO	PG	4	3	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.289	ZOE AMARAL OSORIO	PG	4	4	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.364	ZOE AMARAL OSORIO	PG	8	8	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.397	CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO	SS	170	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.400	ARLINDO NASCIMENTO	NP	17	37	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.400	ARLINDO NASCIMENTO	NP	17	37	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.400	ARLINDO NASCIMENTO	NP	17	37	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL FARIA
Data: 05/05/2025 16:43:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

121.423	WILSON PEREIRA DOS SANTOS	SM	62	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.423	WILSON PEREIRA DOS SANTOS	SM	62	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.423	WILSON PEREIRA DOS SANTOS	SM	62	14	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
121.427	CARLOS ALBERTO AURICCHIO	JR	4	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.387	ITAMAR ADALBERTO WIETZKE	SI	6	10	MURO (ALTURA): A altura máxima para muros em lotes construídos é de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) acima da cota de soleira da edificação. Art. 116 da LC 123/08
42.387	ITAMAR ADALBERTO WIETZKE	SI	6	10	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
121.446	JORGE MITIURO FUCKUSHIMA	SI	23	24	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.446	JORGE MITIURO FUCKUSHIMA	SI	23	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

121.460	WANDA BARBARIZI QUEIROZ	SI	12	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.460	WANDA BARBARIZI QUEIROZ	SI	12	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.473	JP EMPREENDIMENTOS PERUIBE LTDA	NP	00A	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.473	JP EMPREENDIMENTOS PERUIBE LTDA	NP	00A	0	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.473	JP EMPREENDIMENTOS PERUIBE LTDA	NP	00A	0	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.478	INCTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	OS	36	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.478	INCTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	OS	36	9	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

121.478	INCTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	OS	36	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.480	JP EMPREENDIMENTOS PERUIBE LTDA	EE	17	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.487	MILENA LEE CHUAN	EE	12	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.500	UNIFIC INCORPORADORA LTDA	EE	12	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.501	UNIFIC INCORPORADORA LTDA	EE	12	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.502	UNIFIC INCORPORADORA LTDA	EE	12	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.503	UNIFIC INCORPORADORA LTDA	EE	12	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

121.515	K R A EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	RP	31	21	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.515	K R A EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	RP	31	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.389	JOAO CARLOS DURAN SILVA	SI	18	14	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
42.389	JOAO CARLOS DURAN SILVA	SI	18	14	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.389	JOAO CARLOS DURAN SILVA	SI	18	14	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
42.331	ALBERTO DOS SANTOS RUIZ	CN	30	20	vide observação
11.813	JOAO DE SOUZA REIS	NP	00A	9	Conservação de Imovél: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
42.335	LUCAS FERREIRA ZAHR DE AZEVEDO	MT	4	17	vide observação
120.843	RUMO Malha Paulista S/A				vide observação
42.336	FABRICIO LAZZURI ARANTES	BY	40	20	vide observação
42.337	ANA MARIA TOMEI	SJ	7	17	vide observação

EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE

Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800

Site: www.peruibe3.sp.gov.br / E- mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

NÚCLEO DE SUPERVISÃO E LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 05/2025, de 16 de abril de 2025.

Institui as Diretrizes Operacionais sobre o uso de dispositivos digitais na rede municipal de ensino, a integração curricular da educação digital, a proposta pedagógica da unidade escolar e as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO:
- A Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;
- A Lei Estadual nº 18.058, de 05 de dezembro de 2025, que Dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos nas escolas públicas e privadas durante toda a permanência do aluno na unidade escolar;
- O Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que Regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes;
- A Resolução CNE/CEB nº 02 de, 21 de março de 2025, que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.

Art. 1º. Ficam instituídas as Diretrizes Operacionais sobre o uso de dispositivos digitais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, a serem observadas na organização da rotina escolar e curricular.

Art. 2º. As Diretrizes Operacionais articulam-se com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação - CNE vigentes relacionadas à Educação Básica, considerando todas as suas etapas e modalidades.

Art. 3º. Para fins desta Resolução, consideram-se dispositivos digitais os aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros.

Art. 4º. À Secretaria Municipal de Educação compete estabelecer políticas de uso de dispositivos digitais que equilibrem seus benefícios pedagógicos com a necessidade de preservar o foco no processo de ensino-aprendizagem e a convivência social saudável e ações de esclarecimento e apoio às unidades escolares com a finalidade de promover um processo seguro, democrático e eficaz de formação de políticas escolares de uso de dispositivos digitais.

Art. 5º. Às unidades escolares compete:

I – implementar estratégias para o uso de dispositivos digitais conforme as políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - orientar as famílias em relação ao uso equilibrado de dispositivos digitais no ambiente escolar (Anexo I); e

III - implementar as sanções cabíveis, nos casos de reiterado desrespeito aos atos aqui normatizados, considerando a advertência verbal, por escrito, convocação de responsável e, quando necessário, ouvido o Conselho de Escola, trabalho de conscientização compulsório aos alunos, e encaminhamento para a rede de proteção como medidas pertinentes, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa e o percurso anterior do aluno.

Parágrafo único. A implementação das ações de que trata o caput deverá ser precedida de um processo participativo e contextualizado, garantindo o equilíbrio entre os benefícios pedagógicos das tecnologias e a necessidade de promover um ambiente escolar sadio e inclusivo.

Art. 6º. As regras e procedimentos desta Resolução devem constar nos Projetos Político-Pedagógicos - PPPs.

Art. 7º. Aos estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los durante o período de permanência na escola, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso exerçam essa opção, exceto os casos autorizados nesta resolução.

Art. 8º. Os dispositivos digitais disponíveis na unidade escolar poderão ser utilizados nas unidades escolares por estudantes para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas nesta Resolução.

Art. 9º. O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para outros fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, os intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, exceto nas hipóteses listadas abaixo:

I - por estudantes com deficiência, a partir do Plano Educacional Individualizado (PEI) e adequações curriculares que se fizerem necessárias, documentos que embasam o Atendimento Educacional Especializado - AEE e mapeiam as demandas de acessibilidade, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequados, com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação, conforme disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025; e

II - para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

§ 1º Ficam excepcionadas da restrição do caput as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

§ 2º As unidades escolares devem mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

§ 3º As unidades escolares poderão elaborar um plano de acompanhamento, desenvolvido pela equipe pedagógica em conjunto com profissionais de saúde, descrevendo como e quando o dispositivo será utilizado, garantindo a consulta e orientação aos responsáveis.

§ 4º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as unidades escolares definirem protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

§ 5º A aplicação das exceções deve ser feita com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

§ 6º A gestão escolar será responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, o que deverá ser feito com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

Art. 10. Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola.

§ 1º Fica resguardada a utilização de dispositivos como notebooks e computadores, por parte de professores, para planejamento de aulas e execução de atividades pedagógicas, garantindo que o professor tenha condições profissionais de desenvolver as atividades pedagógicas que demandam o uso destes dispositivos.

§ 2º É vedado, em horário de atendimento aos alunos e comunidade escolar, o uso de celular e outros dispositivos digitais na unidade escolar para uso pessoal e fins não pedagógicos.

§ 3º Deve ser observado que o uso inadequado do celular em horário de trabalho, pelos profissionais da equipe escolar e colaboradores, representa uma ação em que assume-se o risco de desviar o olhar e atenção no cuidado com os estudantes.

Art. 11. Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, na forma desta Resolução.

§ 1º O profissional da escola poderá optar excepcionalmente por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos digitais, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

§ 2º O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela escola, com acompanhamento e mediação do professor responsável ou do profissional de apoio escolar assim como da equipe gestora, respeitando as restrições de idade.

Art. 12. No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado para potencializar o desenvolvimento, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Parágrafo único. O uso de dispositivos digitais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

Art. 13. As unidades escolares, em decisão conjunta com o Conselho de Escola, poderão optar pelo modelo de guarda de dispositivos digitais pessoais de sua preferência, considerando a realidade da escola, dentre as opções listadas abaixo:

I - a guarda com o estudante, que pressupõe a possibilidade de portabilidade do aparelho no espaço escolar, na sua mochila, em bolsa ou item similar, desde que fique inacessível pelo estudante durante todo o período de permanência na escola;

II - a guarda nas salas de aula, com os dispositivos armazenados em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos, sob a supervisão do professor responsável; e

III - a guarda pela escola, com os dispositivos armazenados em caixas coletoras ou compartimentos específicos em que estudantes depositam seus celulares após a chegada na instituição.

Parágrafo único. A escolha do modelo mais adequado dependerá das características específicas de cada escola, incluindo sua infraestrutura, cultura institucional e as necessidades dos estudantes, devendo orientar-se pela promoção de um ambiente escolar focado no aprendizado, com o devido envolvimento e ciência dos pais e/ou responsáveis dos alunos.

Art. 14. As unidades escolares poderão recomendar aos pais e responsáveis que, sempre que possível, deixem os equipamentos dos estudantes em casa.

Art. 15. As unidades escolares podem instituir o contrato pedagógico ou qualquer instrumento democrático de pactuação entre os integrantes da comunidade escolar como mecanismo principal para o estabelecimento de normas e práticas alinhadas aos princípios legais e educacionais, especialmente no contexto do uso de dispositivos digitais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe3.sp.gov.br / E- mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
NÚCLEO DE SUPERVISÃO E LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO SME Nº 05/2025, de 16 de abril de 2025.

§ 1º O contrato pedagógico, também referido como acordo pedagógico ou contrato didático na literatura educacional, caracteriza-se como um mecanismo dialógico para a definição de normas e regras, podendo envolver as famílias nos casos em que os temas ultrapassem o espaço escolar, sendo fundamentado pelas diretrizes desta Resolução e legislação vigente.

§ 2º A elaboração do contrato pedagógico pode ser associada a projetos educativos baseados nos eixos curriculares de Educação Digital e Midiática e Educação em Direitos Humanos, promovendo a relação entre bem-estar individual e coletivo.

§ 3º As unidades escolares podem, adicionalmente, estabelecer parcerias com famílias e agentes da comunidade escolar para avaliar a aplicação de mecanismos disciplinares convencionais, como anotações, reuniões com responsáveis, bem como propor alternativas adequadas para a sustentabilidade da restrição do uso de celulares em contextos não pedagógicos.

Art. 16. As consequências relativas ao não respeito ao contrato pedagógico ou qualquer outro instrumento escolhido pela escola para executar os termos previstos nesta Resolução devem ser objeto de discussão democrática, alinhando-se aos princípios de proteção e participação, definindo os agentes envolvidos e os protocolos pertinentes.

Art. 17. Os procedimentos disciplinares e formas de supervisão devem observar a adequação às faixas etárias e etapas de ensino, priorizando regimes de corresponsabilização equilibrados e claros, respeitando os preceitos legais.

Parágrafo único Situações de conflito podem ser abordadas com mediação entre docentes, estudantes, famílias, equipe pedagógica e direção, priorizando o regime de corresponsabilidade.

Art. 18. As unidades escolares deverão implementar sistema de monitoramento para avaliar a eficácia da política estabelecida, considerando a escuta permanente da comunidade escolar, a elaboração de relatórios periódicos e a revisão das normas com base nos resultados obtidos.

Art. 19. Nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as unidades escolares deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre o uso de dispositivos digitais, de forma a educar conjuntamente para a promoção do bem-estar, segurança e construção de autonomia em ritmo condizente com a faixa etária.

Parágrafo único. A conscientização sobre os efeitos de dispositivos digitais para crianças, incluindo publicidade e uso de dados, devem ser objeto de encontros com pais e responsáveis para orientar sobre o uso seguro dessas tecnologias em casa, assim como a disseminação de materiais informativos sobre os impactos do uso precoce de tecnologias digitais e celulares.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cleia Cristina da Silva
(Assinado no original)
Secretária Municipal de Educação

Anexo I
Termo de Responsabilidade

Eu, _____, RG nº _____,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800
Site: www.peruibe3.sp.gov.br / E- mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
NÚCLEO DE SUPERVISÃO E LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO SME Nº 05/2025, de 16 de abril de 2025.

CPF_____, responsável pelo(a) aluno(a)_____, matriculado na turma do _____, compreendendo o disposto na Resolução SME nº 05/2025 e nas legislações vigentes, estou ciente de que deverá ser respeitada a vedação do uso de dispositivos digitais por estudantes para outros fins que não pedagógicos em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, assim como nos intervalos entre as aulas. Destaco ainda que ao responsável legal a orientar o(a) aluno(a) acima mencionado a deixar os dispositivos digitais em casa visto que não será da responsabilidade da unidade escolar eventuais extravios ou danos. Por fim, autorizo que cópia deste registro seja inserido no prontuário do aluno.

Peruíbe, _____ de _____ de _____.

Assinatura do pai e/ou responsável

ERRATA

Referência: Portaria nº 439 de 20 de março de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE comunica que, por um lapso, a Portaria acima epigrafada foi expedida erroneamente.

Portanto, onde se lê: "... dezembro de 2024 e Edital 001/2025, junto a Emef Leão Novaes." " leia-se " ... dezembro de 2024 e Edital 001/2025, junto a Emef Profª Lilian Neri de Souza."

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 27 MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

Referência: Portaria nº 0492 de 04 de abril de 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE comunica que, por um lapso, a Portaria acima epigrafada foi expedida erroneamente.

Portanto, onde se lê: " Revogar em seus expressos termos, a portaria nº 449 de 25 de março de 2025, que nomeou a servidora..." " leia-se " Exonerar a servidora ERIKA LUCY DE SOUZA, matrícula nº. 10.773, nomeada através da portaria nº 449 de 25 de março de 2025, para... "

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 09 ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0517/2025

ALTERA O ARTIGO PRIMEIRO, ITEM V, DA PORTARIA Nº 0346 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE "NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE PARA GESTÃO DOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO E ANÀLISE DO AFASTAMENTO PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE".

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Art. 1º Designar, em substituição a servidora CLÉIA CRISTINA DA SILVA, a servidora GISELE ASSIS DE OLIVEIRA, matrícula nº. 7710, para compor a Comissão Permanente para Gestão dos Planos de Cargos, Carreira e Vencimento e Análise do Afastamento para Aperfeiçoamento Profissional para Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 22 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PERUÍBE
CRECHE

05/05/2025	Leite com Achocolatado, Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Pepino, Fruta	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Sopa de Legumes com Cubinhos de Carne (macarrão de sopa, mandioca, cenoura e abóbrinha) Fruta
06/05/2025	Mingau de Aveia com Banana	Arroz, Feijão, Carne Moída com Inhame, Fruta	Leite com Achocolatado, Pão Com Margarina	Arroz, Feijão, Sobrecoxa ao molho, Batata Sauté, Fruta
07/05/2025	Leite com Achocolatado, , Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Iscas de Carne Acebolada, Salada de Brócolis, Fruta	Vitamina de Banana e Maçã, Biscoito Maria	Macarrão ao molho, Frango Refogado, Salada de Alface com Tomate, Fruta
08/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Risoto de Frango com cenoura, milho e ervilha, Salada de Escarola, Fruta	Leite com Achocolatado, Biscoito Rosquinha	Sopa de Feijão com Carne Moida (macarrão de sopa, batata, abóbora e chuchu), Fruta
09/05/2025	Vitamina de Banana, Rosquinha de Chocolate	Macarrão à Bolonhesa, Proteína Texturizada de Soja com Cenoura, Salada de Repolho, Fruta	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Canja de Frango (Arroz, Batata, Cenoura e Vagem), Gelatina
12/05/2025	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Arroz, Feijão, Carne Moída, Purê de Batata, Fruta	Leite com Achocolatado, Biscoito Maria	Arroz, Estrogonofe de Frango, Salada de Pepino, Fruta
13/05/2025	Leite com Achocolatado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Sobrecoxa sem Osso, Salada de Beterraba Cozida, Fruta	Leite com Achocolatado, Rosquinha de Chocolate	Sopa de Ervilha com Cubinhos de Carne, (batata e cenoura), Fruta
14/05/2025	Leite com Achocolatado, Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moída e Cenoura, Salada de Almeirão, Fruta	Vitamina de Abacate, Biscoito Maisena	Sopa de Feijão com Cubinhos de Carne (macarrão de sopa, batata-doce, abóbora e chuchu), Fruta
15/05/2025	Vitamina de Banana e Maçã, Biscoito Maria	Arroz com ervilha, milho e cenoura, Frango ao Molho, Salada de Alface, Fruta	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Peixe, Salada de Couve com tomate, Fruta
16/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Feijão Preto, Iscas de Carne Acebolada, Salada de Repolho com Cenoura, Pudim de Chocolate	Vitamina de Banana, Biscoito Salgado	Sopa de Legumes com Frango (macarrão de sopa, batata, cenoura e chuchu) Fruta
19/05/2025	Leite com Achocolatado, Biscoito Maisena	Macarrão com Carne Moída, Salada de Acelga, Fruta	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Sopa de Legumes com Cubinhos de Carne (macarrão de sopa, batata, abóbora e abóbrinha) Fruta
20/05/2025	Leite com Achocolatado Integral, Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Carne em cubos com Abóbora, Fruta	Mingau de Aveia com Banana	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Repolho Roxo, Fruta
21/05/2025	Vitamina de Banana e Maçã, Biscoito Salgado	Risoto de Frango com Cenoura, Milho e Ervilha, Salada de Alface e Tomate, Fruta	Leite com Achocolatado , Pão com Margarina	Sopa de Feijão com Carne Moida (macarrão de sopa, mandioca, cenoura e chuchu), Fruta
22/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Carne em Cubos, Salada de Couve, Fruta	Leite com Achocolatado, Biscoito Maria	Canja de Frango (Arroz, Batata, Cenoura e Vagem), Gelatina
23/05/2025	Vitamina de Banana, Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Sobrecoxa sem Osso, Salada de Beterraba cozida, Gelatina	Suco de Polpa de Fruta, Pão com margarina	Macarrão com Carne Moída, Salada de Repolho, Fruta
26/05/2025	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Arroz, Feijão, Carne Moida com Batata, Fruta	Leite com Achocolatado Rosquinha de Chocolate	Sopa de Legumes com Frango (macarrão de sopa, batata, cenoura e chuchu) Fruta
27/05/2025	Leite com Achocolatdo , Biscoito com Margarina	Arroz, Feijão, Peixe, Salada de Repolho com Cenoura Ralada, Fruta	Vitamina de Banana e Maçã, Biscoito Maisena	Macarrão ao molho,Carne Moída, Salada de Repolho, Fruta
28/05/2025	Leite com Achocolatado , Pão com Margarina	Arroz, Estrogonofe de Frango, Salada de Alface, Fruta	Vitamina de Banana, Biscoito Salgado	Sopa de Feijão com cubos de carne (macarrão de sopa, batata-doce, abóbora e chuchu), Fruta
29/05/2025	Vitamina de Abacate, Biscoito Maria	Macarrão com Carne Moída, Salada de Escarola e Tomate, Fruta	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Sobrecoxa sem osso com Inhame, Pudim de chocolate
30/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Frango com Abobrinha, Salada de Fruta	Leite com Achocolatado, Biscoito Maria	Sopa de Macarrão com Batata, Cenoura e Carne Moida, Fruta

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PERUÍBE
EMEI

05/05/2025	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Pepino, Gelatina	Composto Lácteo, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Sobrecoxa sem Osso, Batata Sauté, Fruta
06/05/2025	Leite com Achocolatado , Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Carne Moida com Inhame, Fruta	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Sopa de Legumes com Cubinhos de Carne (macarrão de sopa, mandioca, cenoura e abóbrinha) Fruta
07/05/2025	Vitamina de Mamão e Banana, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Iscas de Carne Acebolada, Salada de Brócolis, Fruta	Leite com Achocolatado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Frango Refogado, Salada de Alface e Tomate, Fruta
08/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Macarrão à Bolonhesa com Proteína Texturizada de Soja com Cenoura, Salada de Escarola, Fruta	Vitamina de Banana e Maçã, Biscoito Maria	Sopa de Feijão com Carne Moida (macarrão de sopa, batata, abóbora e chuchu), Fruta
09/05/2025	Composto Lácteo, Rosquinha de Chocolate	Risoto de Frango com cenoura, milho e ervilha, Salada de Repolho, Fruta	Leite com Achocolatado , Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moída e Cenoura e Batata, Gelatina
12/05/2025	Leite com Achocolatado, Biscoito Maria	Arroz, Feijão, Carne Moída, Purê de Batata, Fruta	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Arroz, Estrogonofe de Frango, Salada de Pepino, Fruta
13/05/2025	Leite com Achocolatado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Sobrecoxa sem Osso, Salada de Beterraba Cozida, Fruta	Leite com Canela, Rosquinha de Chocolate	Sopa de Ervilha com Cubinhos de Carne, (batata e cenoura), Fruta
14/05/2025	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Macarrão ao Sugo, Almôndegas, Salada de Almeirão, Gelatina	Vitamina de Abacate, Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Couve, Fruta
15/05/2025	Vitamina de Banana e Maçã, Biscoito Maria	Arroz com ervilha, milho e cenoura, Frango ao Molho, Salada de Alface, Fruta	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moída, Salada de Repolho, Fruta
16/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Feijão Preto, Iscas de Carne, Farofa Rica, Fruta	Composto Lácteo, Biscoito Salgado	Sopa de Legumes com Frango (macarrão de sopa, batata, cenoura e chuchu) Pudim de Chocolate
19/05/2025	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Chuchu, Fruta	Leite com Achocolatado Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Carne em Cubos, Salada de Beterraba Cozida, Fruta
20/05/2025	Leite com Achocolatado , Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Cubos de Carne com Abóbora, Fruta	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Canja de Frango (Arroz, Batata, Cenoura e Vagem), Gelatina
21/05/2025	Vitamina de Banana e Maçã, Biscoito Salgado	Risoto de Frango com cenoura, milho e ervilha, Salada de Alface e Tomate, Gelatina	Leite com Achocolatado, Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moída, Salada de Repolho e Cenoura, Fruta
22/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Sobrecoxa sem Osso, Salada de Couve, Pudim de chocolate	Vitamina de Mamão e Banana, Biscoito Maria	Sopa de Feijão com Carne Moida (macarrão de sopa, mandioca, cenoura e chuchu), Fruta
23/05/2025	Composto Lácteo, Rosquinha de Chocolate	Macarrão com Carne Moída, Salada de Pepino, Fruta	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Frango com Abobrinha, Gelatina
26/05/2025	Leite com Achocolatado, Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Carne Moida com Batata, Pudim de Chocolate	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Sopa de Legumes com Cubinhos de Carne (macarrão de sopa, batata, abóbora e abóbrinha) Fruta
27/05/2025	Leite com Achocolatado, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Frango Refogado Salada de Repolho com Cenoura Ralada, Fruta	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Macarrão ao Sugo, Empanado de Frango, Salada de Beterraba Cozida, Fruta
28/05/2025	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Arroz, Estrogonofe de Frango , Salada de Alface, Fruta	Vitamina de Banana, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Chuchu, Gelatina
29/05/2025	Vitamina de Abacate, Biscoito Maria	Macarrão com Carne Moída e Cenoura, Salada de Escarola e Tomate, Gelatina	Leite com Achocolatado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Sobrecoxa sem Osso com Inhame, Fruta
30/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Frango com Abobrinha, Banoffe	Composto Lácteo, Biscoito Maisena	Sopa de Macarrão com Batata, Cenoura e Carne Moida, Fruta

apetece

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PERUÍBE
EMEIF

05/05/2025	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Pepino, Fruta	Composto Lácteo, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Sobrecoxa sem Osso, Batata Sauté, Fruta
06/05/2025	Leite com Achocolatado, Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Iscas de Carne Acebolada, Salada de Repolho e Cenoura ralada, Gelatina	Leite Integral, Biscoito Rosquinha	Arroz com ervilha, milho e cenoura, Carne Moída, Salada de Chuchu, Fruta
07/05/2025	Vitamina de Mamão e Banana, Biscoito Salgado	Macarrão à Bolonhesa com Proteína Texturizada de Soja com Cenoura, Salada de Brócolis, Fruta	Leite com Achocolatado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Empanado de Frango, Salada de Alface e Tomate, Fruta
08/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Risoto Colorido de Frango com Cenoura, Milho e Ervilha, Salada de Escarola, Fruta	Vitamina de Banana e Maçã, Biscoito Maria	Arroz, Feijão, Iscas de Carne Acebolada, Salada de Couve, Fruta
09/05/2025	Composto Lácteo, Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com Inhame, Fruta	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moída, Cenoura e Batata, Gelatina

12/05/2025	Leite com Achocolatado, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Carne Moída, Purê de Batata, Fruta	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Arroz, Estrogonofe de Frango, Salada de Pepino, Fruta
13/05/2025	Leite Integral, Biscoito Maria	Arroz, Feijão, Iscas de Frango Acebolada, Salada de Beterraba Cozida, Gelatina	Leite com Achocolatado, Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com Abóbora, Fruta
14/05/2025	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Macarrão ao Sugo, Almôndegas, Salada de Almeirão, Fruta	Vitamina de Abacate, Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Couve, Gelatina
15/05/2025	Vitamina de Banana e Maçã, Biscoito Maria	Arroz com ervilha, milho e cenoura, Frango ao Molho, Salada de Alface, Gelatina	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moída, Salada de Repolho, Fruta
16/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Feijão Preto, Iscas de Carne Acebolada, Farofa Rica, Fruta	Composto Lácteo, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Frango Refogado, Salada de Chuchu, Pudim de Chocolate

19/05/2025	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Chuchu, Fruta	Composto Lácteo, Biscoito Salgado	Arroz com ervilha, milho e cenoura, Iscas de Carne Acebolada, Salada de Beterraba Cozida, Fruta
20/05/2025	Leite com Achocolatado, Biscoito Maisena	Risoto de Frango com cenoura, milho e ervilha e Salada de Repolho, Gelatina	Leite Integral, Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Frango com Abobrinha, Fruta
21/05/2025	Vitamina de Banana e Maçã, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Cubos de Carne com Batata , Salada de Alface e Tomate, Fruta	Leite com Achocolatado, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Carne Moída ao Molho, Purê de Batata. Pudim de Chocolate
22/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Sobrecoxa sem Osso, Salada de Couve, Fruta	Vitamina de Mamão e Banana, Biscoito Maria	Macarrão com Carne Moída, Salada de Repolho e Cenoura, Fruta
23/05/2025	Composto Lácteo, Rosquinha de Chocolate	Macarrão com Carne Moída e Cenoura, Salada de Pepino, Fruta	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com Batata, Gelatina

26/05/2025	Leite Integral, Rosquinha de Chocolate	Macarrão com Carne Moída, Cenoura e Batata, Fruta	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Arroz, Feijão, Cubinhos de Carne com Mandioca, Fruta
27/05/2025	Leite com Canela, Biscoito Maria	Arroz, Feijão, Escondidinho de Carne Moida, Salada de Repolho, Pudim de Chocolate	Leite com Achocolatado, Pão com Margarina	Macarrão ao Sugo, Empanado de Frango, Salada de Beterraba Cozida, Fruta
28/05/2025	Leite com Achocolatado, Biscoito Salgado	Arroz, Estrogonofe de frango , Salada de Couve, Fruta	Vitamina de Banana, Biscoito Maria	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Almeirão e Tomate, Gelatina
29/05/2025	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Iscas de Carne Acebolada, Salada de Alface e Cenoura, Fruta	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Requeijão	Arroz, Feijão, Iscas de Carne, Salada de Vagem, Fruta
30/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Requeijão	Arroz, Feijão, Frango Refogado com Inhame, Banoffe	Composto Lácteo, Biscoito Maisena	Arroz, Feijão, Frango com Abóbrinha, Fruta

apetece

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PERUÍBE
EMEF

05/05/2025	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Pepino, Fruta
06/05/2025	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Iscas de Carne Acebolada, Salada de Repolho e Cenoura Ralada, Fruta
07/05/2025	Vitamina de Mamão e Banana, Biscoito Maisena	Macarrão à Bolonhesa com Proteína Texturizada de Soja, Salada de Brócolis, Gelatina
08/05/2025	Leite com Achocolatado, Biscoito Salgado	Risoto de Frango com cenoura, milho e ervilha, Salada de Escarola e Tomate, Pudim de Chocolate
09/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com Inhame, Fruta

12/05/2025	Leite Integral, Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Carne Moída, Purê de Batata, Fruta
13/05/2025	Composto Lácteo, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Iscas de Frango Acebolada, Salada de Beterraba Cozida, Fruta
14/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Macarrão ao Sugo, Almôndegas, Salada de Alface com Tomate, Gelatina
15/05/2025	Leite com Achocolatado , Biscoito Maria	Arroz com ervilha, milho e cenoura, Strogonoff de Frango, Salada de Almeirão, Fruta
16/05/2025	Vitamina de Banana e Maçã, Pão com Margarina	Arroz, Feijão Preto, Iscas de Carne Acebolada, Farofa Rica, Pudim de Chocolate

19/05/2025	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Chuchu, Fruta
20/05/2025	Leite com Achocolatado, Pão com Margarina	Risoto de Frango com cenoura, milho e ervilha e Salada de Repolho, Gelatina
21/05/2025	Vitamina de Banana, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Cubos de Carne com Batata , Fruta
22/05/2025	Composto Lácteo, Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Sobrecoxa sem Osso, Salada de Couve, Fruta
23/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moída e Cenoura, Salada de Pepino, Pudim de Chocolate

26/05/2025	Leite com Achocolatado , Biscoito Maria	Arroz, Feijão, Iscas de Frango Acebolada, Salada de Acelga e Cenoura, Fruta
27/05/2025	Composto Lácteo, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Escondidinho de Carne Moida, Pudim de Chocolate
28/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Estrogonofe de Frango, Salada de Couve, Fruta
29/05/2025	Leite com Achocolatado, Rosquinha de Chocolate	Macarrão com Carne Moída, Salada de Repolho, Fruta
30/05/2025	Vitamina de Abacate, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Frango Refogado com Inhame, Banoffe

apetece

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PERUÍBE
ESTADUAL

05/05/2025	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Pepino, Fruta
06/05/2025	Arroz, Feijão, Iscas de Carne Acebolada, Salada de Repolho e Cenoura Ralada, Fruta
07/05/2025	Macarrão à Bolonhesa com Proteína Texturizada de Soja, Salada de Brócolis, Gelatina
08/05/2025	Risoto de Frango com cenoura, milho e ervilha, Salada de Escarola e Tomate, Pudim de Chocolate
09/05/2025	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com Inhame, Fruta
12/05/2025	Arroz, Feijão, Carne Moída, Purê de Batata, Fruta
13/05/2025	Arroz, Feijão, Iscas de Frango Acebolada, Salada de Beterraba Cozida, Gelatina
14/05/2025	Macarrão ao Sugo, Almôndegas, Salada de Alface com Tomate, Fruta
15/05/2025	Arroz com ervilha, milho e cenoura, Strogonoff de Frango, Salada de Almeirão, Pudim de Chocolate
16/05/2025	Arroz, Feijão Preto, Iscas de Carne Acebolada, Farofa Rica, Fruta
19/05/2025	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Chuchu, Fruta
20/05/2025	Risoto de Frango com cenoura, milho e ervilha e Salada de Repolho, Gelatina
21/05/2025	Arroz, Feijão, Cubos de Carne com Batata , Fruta
22/05/2025	Arroz, Feijão, Sobrecoxa sem Osso, Salada de Couve, Fruta
23/05/2025	Macarrão com Carne Moída e Cenoura, Salada de Pepino, Pudim de Chocolate
26/05/2025	Arroz, Feijão, Iscas de Frango Acebolada, Salada de Acelga e Cenoura, Fruta
27/05/2025	Arroz, Feijão, Escondidinho de Carne Moida, Pudim de Chocolate
28/05/2025	Arroz, Estrogonofe de Frango, Salada de Couve, Fruta
29/05/2025	Macarrão com Carne Moída, Salada de Repolho, Fruta
30/05/2025	Arroz, Feijão, Frango Refogado com Inhame, Banoffe

apetece

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PERUÍBE
EE INTEGRAL

05/05/2025	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Pepino, Fruta	Composto Lácteo, Biscoito Salgado
06/05/2025	Leite com Achocolatdo , Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Iscas de Carne Acebolada, Salada de Repolho e Cenoura ralada, Gelatina	Leite Integral, Biscoito Rosquinha
07/05/2025	Vitamina de Mamão e Banana, Biscoito Salgado	Macarrão à Bolonhesa com Proteína Texturizada de Soja com Cenoura, Salada de Brócolis, Fruta	Leite com Achocolatado, Pão com Margarina
08/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Risoto Colorido de Frango com Cenoura, Milho e Ervilha, Salada de Escarola, Fruta	Vitamina de Banana e Maçã, Biscoito Maria
09/05/2025	Composto Lácteo, Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com Inhame, Fruta	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina
12/05/2025	Leite Integral, Biscoito Maria	Arroz, Feijão, Carne Moída, Purê de Batata, Fruta	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar
13/05/2025	Leite com Achocolatado, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Iscas de Frango Acebolada, Salada de Beterraba Cozida, Fruta	Composto Lácteo, Pão com Margarina
14/05/2025	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Macarrão ao Sugo, Almôndegas, Salada de Almeirão, Gelatina	Vitamina de Abacate, Biscoito Maisena
15/05/2025	Vitamina de Banana e Maçã, Biscoito Maria	Arroz com ervilha, milho e cenoura, Strogonoff de Frango, Salada de Almeirão, Pudim de Chocolate	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina
16/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Feijão Preto, Iscas de Carne Acebolada, Farofa Rica, Fruta	Leite com Achocolatado, Biscoito Salgado
19/05/2025	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Chuchu, Fruta	Composto Lácteo, Biscoito Salgado
20/05/2025	Leite com Achocolatado, Biscoito com Margarina	Risoto de Frango com cenoura, milho e ervilha e Salada de Repolho, Gelatina	Leite Integral, Rosquinha de Chocolate
21/05/2025	Vitamina de Banana e Maçã, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Cubos de Carne com Batata , Fruta	Leite com Achocolatado, Pão com Margarina
22/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Sobrecoxa sem Osso, Salada de Couve, Fruta	Vitamina de Mamão e Banana, Biscoito Maria
23/05/2025	Composto Lácteo, Rosquinha de Chocolate	Macarrão com Carne Moída e Cenoura, Salada de Pepino, Fruta	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina

26/05/2025	Leite com Achocolatado, Rosquinha de Chocolate	Arroz, Feijão, Iscas de Frango Acebolada, Salada de Acelga e Cenoura, Fruta	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar
27/05/2025	Leite com Achocolatado, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Escondidinho de Carne Moida, Pudim de Chocolate	Leite com Canela, Pão com Margarina
28/05/2025	Vitamina de Abacate, Biscoito Maria	Arroz, Estrogonofe de Frango, Salada de Couve, Fruta	Leite com Achocolatado, Biscoito Salgado
29/05/2025	Composto Lácteo, Pão com Margarina	Macarrão com Carne Moída, Salada de Repolho, Fruta	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina
30/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Frango Refogado com Inhame, Banoffe	Composto Lácteo, Biscoito Maisena

apetece

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PERUIBE
ALDEIAS

05/05/2025	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Pepino, Fruta
06/05/2025	Chá Mate, Cuscuz de Milho	Arroz, Feijão, Iscas de Carne Acebolada, Salada de Repolho e Cenoura Ralada, Fruta
07/05/2025	Leite com Achocolatado,Mandioca Cozida	Macarrão com Carne Moida , Salada de Brócolis, Fruta
08/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Risoto de Frango com cenoura, milho e ervilha, Salada de Escarola e Tomate, Fruta
09/05/2025	Leite com Achocolatdo, Biscoito Salgado	Arroz, Feijão, Carne em Cubos com Inhame, Doce de Banana

12/05/2025	Leite com Achocolatado, Rorá	Arroz, Feijão, Carne Moída, Purê de Batata, Fruta
13/05/2025	Chá Mate, Mandioca Cozida	Arroz, Feijão, Iscas de Frango Acebolada, Salada de Beterraba Cozida, Fruta
14/05/2025	Leite com Achocolatado, Pão de Batata Doce	Arroz, Feijão, Peixe, Pirão, Salada de Alface e Tomate, Fruta
15/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz com ervilha, milho e cenoura, Frango ao Molho, Salada de Almeirão, Fruta
16/05/2025	Mingau de Chocolate	Arroz, Feijão Preto, Iscas de Carne Acebolada, Farofa Rica, Doce de Abóbora

19/05/2025	Iogurte, Flocos de Milho s/açúcar	Arroz, Feijão, Ovos Mexidos com Cenoura Ralada e Salsa, Salada de Chuchu, Fruta
20/05/2025	Leite com Achocolatado, Mutxu´u	Risoto de Frango com cenoura, milho e ervilha e Salada de Repolho, Fruta
21/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Frango Refogado, Salada de Alface e Tomate, Fruta
22/05/2025	Chá Mate, Cuscuz de Milho	Arroz, Feijão, Sobrecoxa sem Osso, Salada de Couve, Fruta
23/05/2025	Leite com Achocolatado,Txipá	Macarrão com Carne Moída e Cenoura, Salada de Pepino, Doce de Banana

26/05/2025	Chá Mate, Milho In Natura Cozido	Arroz, Feijão, Escondidinho de Carne Moida, Salada de Repolho, Fruta
27/05/2025	Leite com Achocolatado, Bolo de Cenoura	Arroz, Feijão, Peixe, Pirão, Salada de Repolho, Fruta
28/05/2025	Arroz Doce	Arroz com ervilha, milho e cenoura, Frango ao Molho, Salada de Couve, Fruta
29/05/2025	Leite com Achocolatado, Biscoito Maria	Arroz, Feijão, Iscas de Frango Acebolada, Salada de Alface e Cenoura, Fruta
30/05/2025	Suco de Polpa de Fruta, Pão com Margarina	Arroz, Feijão, Frango Refogado com Inhame, Doce de Abóbora

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro- Peruíbe – S. P. Fone (013) 34511000
www.peruibe.sp.gov.br Email: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001.2025 - PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO nº 001/2025

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições e de acordo com o item 8.5 do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 para Assistente de Alfabetização, desclassifica os candidatos desistentes convocados por meio do Edital de Convocação nº 001/2025, conforme lista abaixo:

Candidatos ampla concorrência:

CLASS. AFRO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILHO	REQUISITO	LICENCIATURA PLENA DISTINTA DO REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	TOTAL
5	Angelita Taramelli	24/04/1982	1	Pedagogia	3,0	0,0	2,0	0,0	5,0
24	Beatriz dos Santos Rodrigues Gimenez	19/06/1983	1	Pedagogia	0,0	0,0	2,0	0,0	2,0
29	Bianca Martins da Silva	30/01/1998	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0

Peruíbe, 30 de abril de 2025.

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO:28033729830
Assinado de forma digital por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO:28033729830 Dados: 2025.04.30 14:34:39 -03'00'

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro- Peruíbe – S. P. Fone (013) 34511000
www.peruibe.sp.gov.br Email: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001.2025 - PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Ref: EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002/2025

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização para atuarem no **PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA** para participar da indicação das turmas de atuação que se realizará no **dia 07 de maio de 2025**, **às 09:00 horas, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada à Rua Francisco Moratori, 146 - Centro, Peruíbe - SP., que obedecerá a classificação abaixo publicada, de acordo com o item 8 do edital de abertura do Processo Seletivo nº 001.2025.

OBSERVAÇÃO: os candidatos deverão apresentar original e cópia no ato da indicação de turmas dos seguintes documentos:

- ✔ R.G.;
- ✔ CPF;
- ✔ COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- ✔ COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA - preferencialmente Banco Itaú;

AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILHO	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
32	Maria Aparecida Rodrigues Ferreira	21/07/1959	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
33	Maura dos Santos	15/01/1961	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
34	Ivete dos Santos Ramos	12/11/1962	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

SALDO DE AGRUPAMENTOS

BLOCO	Unidade Escolar	Período	Agrupamentos	Carga horária	Total da carga
22	EMEF JOSÉ ROBERTO PRETO	T	1ºA (4), 2ºA(4), 3ºA(4),4ºA(4),5ºA(4)	20 horas/aula	25 horas/aula
	EMEIF BARRA DO UNA	I	Mult. 1º ao 5º (4), Orientação (1)	05 horas/aula	
26	EMEF PROFA ADRIANA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS	M	4ºA(4), 5ºA(4), 5ºB(4), Orientação (1)	25 hora/aula	25 horas/aula
		T	4ºB(4), 4ºC(4), 5ºC(4)		
27	EMEIF PROFESSORA NEIDE THOMAZ FERREIRA	M	3ºA(4), 4ºA(4), 5ºA(4)	12 horas/aula	25 horas/aula
			1ºA(4), 2ºA(4), Orientação (1)	09 horas/aula	
	EMEIF JOSÉ ALVES	I	Mult. 1º ao 3º (4)	04 horas/aula	

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO:28033729830
Assinado de forma digital por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO:28033729830 Dados: 2025.04.30 14:35:29 -03'00'

Peruíbe, 30 de abril de 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 022/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DESCLASSIFICAÇÕES:

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO EM QUALQUER DAS ETAPAS DESTE COCURSO, DESISTIDO OU NÃO TEREM ATENDIDO AS CONDIÇÕES DA CONVOCAÇÃO DO EDITAL ABAIXO:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 028/2025

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM
CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL PCD

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4020123-6	**RAFAEL DE OLIVEIRA GASPAR** **Obs:** Em substituição a exoneração de Monica Rejane Silva de Jesus	003

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM
CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4019177-0	**ALLINE CHRISTINE ALVES DA SILVA**	011

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DV
CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3857571-0	**ALINE FERNANDA APARECIDA DA CONCEIÇÃO MORAIS** **Obs:** Em substituição a exoneração de Luciane Maria F. do Nascimento	002

CARGO – SECRETÁRIO DE ESCOLA
CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3910029-4	**ROSIANE HOLANDA RAPOSO DA SILVA**	034

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 029/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2023, homologado no dia 13 de dezembro de 2023 , conforme relação de classificação abaixo:

1. **COMPARECIMENTO NO DIA 09 DE MAIO DE 2025 ÁS 09:00 HRS.**

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM
CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
360364-0	**KISSYLA APARECIDA LACERDA** **Obs:** Em substituição a exoneração de Monica Rejane Silva de Jesus	012

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM
CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3860454-0	**MICHELLY DOMIGUEZ SANTOS**	013

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DV
CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4024590-0	**RENEE JAQUELINE DA CRUZ MIQUELE** **Obs:** Em substituição a exoneração de Luciane Maria F. do Nascimento	003

CARGO – SECRETÁRIO DE ESCOLA
CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4021602-0	**PRISCILA KAZUE GONDO**	035

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE**, sito à **Rua Francisco Moratori, nº. 146- Centro, Peruíbe/SP**, munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ.Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Cópia da carteira de trabalho se tiver.
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018;
- Histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Cpf do cônjuge;
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (caso seja de outro estado trazer o de SP e do estado de em que reside atualmente);
- Atestado de Antecedentes Criminais Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual (caso seja de outro estado trazer o de SP e do estado de em que reside atualmente);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor de Educação Básica II - Ed. Especial - D.M.	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Educação Especial –Deficiência Mental ou Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial.	18, 27 e 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação.	R$ 2.800,64 – 18H R$ 4.200,86 – 27H R$ 5.601,22 – 36H
Professor de Educação Básica II - Ed. Especial - D.V.	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Educação Especial –Deficiência Visual ou Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial.	18, 27 e 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação.	R$ 2.800,64 – 18H R$ 4.200,86 – 27H R$ 5.601,22 – 36H
Secretário de escola	Ensino Médio Completo	40H	R$ 2.601,50

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº.002/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DESCLASSIFICAÇÕES:

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO, DESISTIDO OU NÃO TEREM APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ABAIXO INDICADO, DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024:

CARGO - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

Lista Geral

Classificação	Nome	Inscrição
91 º	YASMIN RODRIGUES DE OLIVEIRA GIMENEZ	4025155-1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmperuibe@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 006/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 01/2024 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Edital de Chamamento nº. 01/2024 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

CARGO - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

Lista Geral

Classificação	Nome	Inscrição
94 º	MARIA KAROLINE DE LIMA	3860399-3

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA 09 DE MAIO DE 2025, ÁS 09H**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais: atestado de antecedentes criminais estadual, certidão de distribuições criminais estaual e certidão de antecedentes crinais federal;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo (histórico escolar);
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Declação de bens;
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Agente de desenvolvimento infanto-juvenil	Ensino Médio Completo	40H	R$ 2.839,27

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2023, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PERUIBE. CONTRATADA: AUTO POSTO SUPER 1000 DE PERUÍBE LTDA. CNPJ Nº 38.813.655/0001-51. OBJETO: FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM SOB DEMANDA, POR DOZE MESES, PARA ABASTECIMENTO DOS CARROS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL. DEMANDA MÁXIMA: 5.000L. VALOR POR LITRO: R$ 6,27. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/04/2025.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000
PABX: 13 -3451-3000 -
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 30/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Nomear em comissão a partir de 05 de maio de 2025, o Sr. Antonio Lima da Silva, RG nº [redacted], CPF [redacted], para o cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, para prestar serviços no gabinete do Vereador Fábio Pandori Mariano, que se responsabilizará pelas funções a serem por ele exercidas e o horário a ser cumprido.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 05 de maio de 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA
1º Vice-Presidente

SÉRGIO FONSECA
2º Vice-Presidente

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO PEDRO DE LARA
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 31/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Nomear em comissão a partir de 05 de maio de 2025, a Sra. Angela Martinho dos Santos, RG nº [redacted], CPF [redacted], para o cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, para prestar serviços no gabinete da Vereadora Maria do Socorro Antunes de Mendonça, que se responsabilizará pelas funções a serem por ele exercidas e o horário a ser cumprido.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 05 de maio de 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA
1º Vice-Presidente

SÉRGIO FONSECA
2º Vice-Presidente

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO PEDRO DE LARA
2º Secretário

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.501, DE 05 DE MAIO DE 2025 - FLS. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 890.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.665, DE 05 DE MAIO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais),** na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
AÇÃO: 2168	SERVIÇO DA FROTA MUNICIPAL - SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	Equipamentos e Material permanente	290.000,00
FONTE DE RECURSO: 92	TRANSF. CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS EX. ANTERIORES	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.004	EMENDA IMPOSITIVA 202401659026	
TOTAL DE CRÉDITO		290.000,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8 C/C:73000-9	EMENDA IMPOSITIVA 202401659026	290.000,00
		290.000,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) CRÉDITO previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.10.05	**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
PROGRAMA: 0005	**SAÚDE PARA TODOS**	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
AÇÃO: 1008	INVESTIMENTOS – Vigilância em Saúde	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	Equipamentos e Material permanente	100.000,00
FONTE DE RECURSO: 92	TRANSF. CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS EX. ANTERIORES	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.005	EMENDA IMPOSITIVA 202425755957	
TOTAL DE CRÉDITO		**100.000,00**

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no Inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8 73000-9	EMENDA IMPOSITIVA 202425755957	100.000,00
		100.000,00

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.10.04	**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULAÇÃO MÉDICA**	
PROGRAMA: 0005	**SAÚDE PARA TODOS**	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
AÇÃO: 1010	Investimentos em Saúde - MAC	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	Equipamentos e Material permanente	100.000,00
FONTE DE RECURSO: 92	TRANSF. CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS EX. ANTERIORES	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.006	EMENDA IMPOSITIVA 202407256678	
TOTAL DE CRÉDITO		**100.000,00**

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8 73000-9	EMENDA IMPOSITIVA 202407256678	**100.000,00**

IV- Crédito Especial no valor de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.10.03	**DEPARTAMENTO DE ASSIST. SECUND. E SERV. TÉCNICOS**	
PROGRAMA: 0005	**SAÚDE PARA TODOS**	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
ATIVIDADE: 2060	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 04	Despesas Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	Equipamento e Material permanente	90.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	TRANSF.CONV. FEDERAIS -VINCULADOS - EX. ANTERIORES	
APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 300.124	Equipamento e Material permanente para o CAPS	
TOTAL DE CRÉDITO		**90.000,00**

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 624046-5 -	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O CAPS	90.000,00
TOTAL		**90.000,00**

V- Crédito Especial no valor de **R$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAÚDE**	
02.10.07	**DEPTO. DE URGENCIA E EMERGENCIA**	
PROGRAMA: 0005	**SAÚDE PARA TODOS**	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
ATIVIDADE: 2165	UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 04	Despesas Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	Equipamento e Material permanente	198.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	TRANSF.CONV. FEDERAIS -VINCULADOS - EX. ANTERIORES	
APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 300.126	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UPA	
TOTAL DE CRÉDITO		**198.000,00**

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

RECURSO		
CONTA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
CEF -624046 - 5	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UPA	198.000,00
TOTAL		**198.000,00**

VI- Crédito Especial no valor de **R$ 112.000,00** (cento e doze mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAÚDE**	
02.10.07	**DEPTO. DE URGENCIA E EMERGENCIA**	
PROGRAMA: 0005	**SAÚDE PARA TODOS**	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
ATIVIDADE: 2166	SAMU – SERV. ATEND. MOVEL URGENCIA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 04	Despesas Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	Equipamento e Material permanente	112.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	TRANSF.CONV. FEDERAIS -VINCULADOS - EX. ANTERIORES	
APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 300.125	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A USA/SAMU	
TOTAL DE CRÉDITO		**112.000,00**

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

RECURSO		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -624046 - 5	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A USA/SAMU	112.000,00
TOTAL		**112.000,00**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 05 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.502, DE 05 DE MAIO DE 2025 - FLS. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.666, DE 05 DE MAIO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais**);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE**	
02.10.04	**DEPTO DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA**	
PROGRAMA: 0005	**SAÚDE PARA TODOS**	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
302.3190.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		**1.000.000,00**

b) ANULAÇÃO- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE**	
02.10.04	**DEPTO DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA**	
PROGRAMA: 0005	**SAÚDE PARA TODOS**	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
303.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	800.000,00
306.3190.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	200.000,00
TOTAL		**1.000.000,00**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 05 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.503, DE 05 DE MAIO DE 2025 - FLS. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.050.000,00 (TRÊS MILHÕES E CINQUENTA MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.667, DE 05 DE MAIO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 025, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 3.050.000,00 (Três milhões e cinquenta mil reais),** na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 3.050.000,00 (Três milhões e cinquenta mil reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.11.02	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	
PROGRAMA: 0008	**SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO**	
12.361.0008.1011	Ensino Fundamental – Reformas e Ampliações de Unidades	
	Despesa de Capital	
423.4490.51	Obras e Instalações	1.450.000,00
12.365.0008.1013	Pré-Escola – Reformas e Ampliações de Unidades	
	Despesa de Capital	
440.4490.51	Obras e Instalações	1.600.000,00
TOTAL		**3.050.000,00**

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.050.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 05 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.504, DE 05 DE MAIO DE 2025 - FLS. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.386.000,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.668, DE 05 DE MAIO DE 2025, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 026, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 4.386.000,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil reais),** na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 4.386.000,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA**	
02.07.01	**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA**	
PROGRAMA: 0006	**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**	
15.451.0006.1004	Infraestrutura	
	Despesa de Capital	
193.3390.93	Indenizações e Restituições	286.000,00
196.4490.51	Obras e Instalações	2.000.000,00
02.29.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**	
02.29.01	**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS - TURISMO**	
PROGRAMA: 0006	**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**	
23.695.0006.1019	OBRAS DE INTERESSE TURÍSTICO – DADE	
	Despesa de Capital	
785.4490.51	Obras e Instalações	1.800.000,00

02.29.02	**DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MON.ROTEIROS E MARKETING**	
23.695.0006.2184	Eventos do Calendário Anual	
	Despesas Correntes	
798.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL		**4.386.000,00**

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	4.386.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 05 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.665, DE 05 DE MAIO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 890.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 31 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais),** na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.10.08	**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**	
PROGRAMA: 0005	**SAÚDE PARA TODOS**	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
AÇÃO: 2168	SERVIÇO DA FROTA MUNICIPAL - SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	Equipamentos e Material permanente	290.000,00
FONTE DE RECURSO: 92	TRANSF. CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS EX. ANTERIORES	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.004	EMENDA IMPOSITIVA 202401659026	
TOTAL DE CRÉDITO		**290.000,00**

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8 C/C:73000-9	EMENDA IMPOSITIVA 202401659026	290.000,00
		290.000,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) CRÉDITO previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.10.05	**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
PROGRAMA: 0005	**SAÚDE PARA TODOS**	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
AÇÃO: 1008	INVESTIMENTOS – Vigilância em Saúde	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	Equipamentos e Material permanente	100.000,00
FONTE DE RECURSO: 92	TRANSF. CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS EX. ANTERIORES	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.005	EMENDA IMPOSITIVA 202425755957	
TOTAL DE CRÉDITO		**100.000,00**

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no Inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8 73000-9	EMENDA IMPOSITIVA 202425755957	100.000,00
		100.000,00

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.10.04	**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULAÇÃO MÉDICA**	
PROGRAMA: 0005	**SAÚDE PARA TODOS**	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
AÇÃO: 1010	Investimentos em Saúde - MAC	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	Despesa de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	Equipamentos e Material permanente	100.000,00
FONTE DE RECURSO: 92	TRANSF. CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS EX. ANTERIORES	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.006	EMENDA IMPOSITIVA 202407256678	
TOTAL DE CRÉDITO		**100.000,00**

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8 73000-9	EMENDA IMPOSITIVA 202407256678	**100.000,00**

IV- Crédito Especial no valor de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.10.03	**DEPARTAMENTO DE ASSIST. SECUND. E SERV. TÉCNICOS**	
PROGRAMA: 0005	**SAÚDE PARA TODOS**	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
ATIVIDADE: 2060	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 04	Despesas Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	Equipamento e Material permanente	90.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	TRANSF.CONV. FEDERAIS -VINCULADOS - EX. ANTERIORES	
APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 300.124	Equipamento e Material permanente para o CAPS	
TOTAL DE CRÉDITO		**90.000,00**

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 624046-5 -	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O CAPS	90.000,00
TOTAL		**90.000,00**

V- Crédito Especial no valor de **R$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAÚDE**	
02.10.07	**DEPTO. DE URGENCIA E EMERGENCIA**	
PROGRAMA: 0005	**SAÚDE PARA TODOS**	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
ATIVIDADE: 2165	UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 04	Despesas Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	Equipamento e Material permanente	198.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	TRANSF.CONV. FEDERAIS -VINCULADOS - EX. ANTERIORES	
APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 300.126	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UPA	
TOTAL DE CRÉDITO		**198.000,00**

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

RECURSO		
CONTA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
CEF -624046 - 5	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A UPA	198.000,00
TOTAL		**198.000,00**

VI- Crédito Especial no valor de **R$ 112.000,00** (cento e doze mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAÚDE**	
02.10.07	**DEPTO. DE URGENCIA E EMERGENCIA**	
PROGRAMA: 0005	**SAÚDE PARA TODOS**	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
ATIVIDADE: 2166	SAMU – SERV. ATEND. MOVEL URGENCIA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 04	Despesas Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	Equipamento e Material permanente	112.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	TRANSF.CONV. FEDERAIS -VINCULADOS - EX. ANTERIORES	
APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 300.125	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A USA/SAMU	
TOTAL DE CRÉDITO		**112.000,00**

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

RECURSO		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -624046 - 5	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A USA/SAMU	112.000,00
TOTAL		**112.000,00**

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 05 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.666, DE 05 DE MAIO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 07 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais**);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE**	
02.10.04	**DEPTO DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA**	
PROGRAMA: 0005	**SAÚDE PARA TODOS**	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
302.3190.04	Contratação por Tempo Determinado	1.000.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		**1.000.000,00**

b) ANULAÇÃO- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE**	
02.10.04	**DEPTO DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA**	
PROGRAMA: 0005	**SAÚDE PARA TODOS**	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
303.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	800.000,00
306.3190.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	200.000,00
TOTAL		**1.000.000,00**

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 05 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.667, DE 05 DE MAIO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.050.000,00 (TRÊS MILHÕES E CINQUENTA MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 07 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 3.050.000,00 (Três milhões e cinquenta mil reais),** na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 3.050.000,00 (Três milhões e cinquenta mil reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.11.02	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	
PROGRAMA: 0008	**SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO**	
12.361.0008.1011	Ensino Fundamental – Reformas e Ampliações de Unidades	
	Despesa de Capital	
423.4490.51	Obras e Instalações	1.450.000,00
12.365.0008.1013	Pré-Escola – Reformas e Ampliações de Unidades	
	Despesa de Capital	
440.4490.51	Obras e Instalações	1.600.000,00
TOTAL		**3.050.000,00**

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.050.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 05 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.668, DE 05 DE MAIO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.386.000,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 07 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 4.386.000,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil reais),** na Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 4.386.000,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA**	
02.07.01	**DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA**	
PROGRAMA: 0006	**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**	
15.451.0006.1004	Infraestrutura	
	Despesa de Capital	
193.3390.93	Indenizações e Restituições	286.000,00
196.4490.51	Obras e Instalações	2.000.000,00
02.29.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**	
02.29.01	**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS - TURISMO**	
PROGRAMA: 0006	**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**	
23.695.0006.1019	OBRAS DE INTERESSE TURÍSTICO – DADE	
	Despesa de Capital	
785.4490.51	Obras e Instalações	1.800.000,00
02.29.02	**DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MON.ROTEIROS E MARKETING**	
23.695.0006.2184	Eventos do Calendário Anual	
	Despesas Correntes	
798.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL		**4.386.000,00**

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	4.386.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 05 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL